



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



JUSTIFICATIVA

O presente visa justificar a aquisição de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTE DE BIOQUÍMICA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO VYTTRA BM300 E MATERIAIS DE LABORATÓRIO.

A secretaria municipal de saúde vem pelo presente instrumento justificar a realização do processo para futura contratação de empresa para fornecimento de reagentes de compatíveis com aparelho de bioquímica do hospital municipal.

O hospital municipal de Belterra recentemente visando a melhoria na qualidade do atendimentos aos usuários do laboratório realizou a aquisição de um aparelho de bioquímica para realização de análises clínicas que são solicitadas por paciente que procuram atendimento nas unidades de saúde espalhadas pelo município, e para que esse aparelho possa realizar o exames é necessário a utilização de reagentes químicos para o profissional capacitado possa ter um resultado preciso na hora do procedimento de análise, além do aparelho de gasometria que é essencial para diagnostico de pacientes.

As análises clínicas são um conjunto de exames com a finalidade de verificar o estado de saúde de um paciente ou investigar doenças, como os chamados exames de rotina, check-ups, dentre outros.

A análise é feita através do estudo de material biológico colhido do paciente, como por exemplo, sangue, urina, saliva, fezes, esperma, fragmentos de tecido, líquido sinovial, pleural, líquido cefalorraquidiano, pus, etc. A coleta pode ser feita no próprio laboratório onde são feitas as análises ou em locais como um hospital, clínica, postos de coleta ou até mesmo no domicílio e local de trabalho do paciente.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a implantação e o funcionamento dos laboratórios clínicos deve se inserir em um processo de planejamento global do conjunto de ações e serviços de saúde, de forma coerente com o modelo assistencial adotado. O planejamento dos serviços de apoio diagnóstico deve ser orientado pelos princípios e diretrizes do SUS. Desta forma, no que diz respeito aos serviços laboratoriais, deve-se buscar garantir: a universalidade e oportunidade de acesso dos cidadãos a todas as ações e serviços necessários, a integralidade da atenção, a equidade na alocação de recursos e no acesso e a subordinação das diretrizes de política para essa área ao controle social.

Quanto à organização dos serviços laboratoriais, esta deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, reconhecendo o caráter de apoio das atividades de laboratório para a resolutividade da atenção, seja no âmbito das ações de promoção da saúde, da atuação de equipes de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa de Saúde da Família (PSF), nos postos de saúde, policlínicas, nos ambulatórios especializados e hospitais de vários níveis de complexidade.

A referida aquisição visa à contratação de Empresa especializada para o fornecimento de insumos e materiais para a realização de análises clínicas no laboratório do Hospital Municipal no atendimento de usuários e paciente internados onde precisam realizar tais exames para devido diagnostico. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento desses materiais gera, imediatamente, o risco na vida do paciente assistido, gerando a responsabilização do município na falha do serviço.

Os serviços de exames laboratoriais são de suma importância, pois o mesmo auxilia no tratamento de paciente internados nos ambulatórios do hospital e ala responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95



no tratamento de paciente internados nos ambulatórios do hospital e ala responsável pelo tratamento de paciente de covid, além de que há pacientes que procuram atendimento em unidades de saúde espalhada pelo município e com isso o é de responsabilidades do poder publico o acesso a tais exames para que os mesmo não sejam prejudicados em sua saúde.

Os Exames De Análises Clínicas São Um Dos Recursos Mais Eficientes Que Um Profissional De Saúde Tem A Sua Disposição. Com Eles, É Possível Avaliar Parâmetros E Analisar De Forma Minuciosa A Condição De Saúde De Determinado Paciente. A Recomendação Médica É Que Um Check-Up Com Exames Laboratoriais Seja Feito Anualmente. Ao Submeter-Se A Essa Rotina, O Paciente Ganha A Vantagem De Diagnosticar Doenças Ou Qualquer Outra Alteração No Organismo A Tempo De Um Tratamento Mais Eficiente.

Os cuidados com nosso bem-estar passam, necessariamente por exames preventivos regulares onde, entre outras providências, o paciente fornece materiais – como sangue e urina – para verificação do seu estado de saúde. Essas amostras são enviadas para um laboratório de análises clínicas e um resultado incorreto pode ocasionar sérias consequências. Se a pessoa tiver algum problema que não for detectado, não fará o tratamento adequado. Em contrapartida, se o paciente for diagnosticado com algo que não tem, poderá fazer uso de medicamentos desnecessários – sem contar outros inconvenientes como o fator psicológico, preocupação da família, etc. Pela importância dessa etapa de investigação da saúde do paciente, é preciso cuidado na escolha do laboratório de análises clínicas.

Os Laboratórios de Saúde Pública são as unidades de prestação de serviços que têm como atividade básica a execução de exames laboratoriais para identificação de agentes etiológicos de determinados quadros nosológicos, o monitoramento de ações de controle sanitário e a participação em inquéritos epidemiológicos. Outras atividades de importância são a padronização de métodos e técnicas de diagnóstico e a supervisão e treinamento de recursos humanos. É preciso repensar o papel do laboratório para o enfrentamento das doenças emergentes e reemergentes.

Destacam-se, portanto, entre as condições fundamentais para que os serviços laboratoriais cumpram adequadamente o seu papel: a identificação da população de abrangência e do conjunto de ações necessárias, a ser ofertado; a adoção da tecnologia mais pertinente para os diferentes tipos de exame, em cada situação específica; boa qualificação técnica dos profissionais; condições estruturais de trabalho adequadas; a segurança de resultados fidedignos; custos aceitáveis, que considerem ganhos de escala; a integração e cooperação com os profissionais de saúde e com a rede de serviços na qual os laboratórios estão inseridos.

Bem como é de responsabilidade do poder publico disponibilizar o acesso a saúde tais como tratamento hospitalar, medicamento e exames clínicos conforme lei federal nº 8.080 de 19 de SETEMBRO de 2021 que diz:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Desta forma tal material é imprescindível para o funcionamento do hospital municipal e atendimentos de usuários de saúde, sendo assim necessário que seja realizado um processo que o quantitativo não falte, atendendo as necessidades ao longo do ano de exercício e que em alguma eventualidade de emergência possa ser adquirido o mais rápido possível para que os trabalhos não sofra interrupção ou atraso no tratamento do paciente. Portanto o regime adotado para a realização do processo será por Registro de Preço na modalidade de pregão eletrônico. Conforme a lei 8.666/93 no artigo nº15 o registro de preço pode:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II – ser processadas através de sistema de registro de preços;”

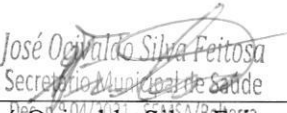
Na Lei do Pregão, n. 10.520/02, também está previsto o Registro de Preços:

“Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico.”

Diante do exposto, evidenciado que esta Secretaria procedeu até o momento, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídica formal do procedimento, em tudo observadas às formalidades legais.

E a nossa justificativa.

Belterra-Pá, 20 de Maio de 2021.


José Ocivaldo Silva Feitosa
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2021
Secretária Municipal de Saúde / SEMSA
Decreto nº 004/2021
GERENCIADOR